



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

L E I N° 2.098/2009.

Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana, vinculado à Fundação de Cultura de Aquidauana, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Aquidauana, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - projetos de natureza artístico e cultural;
- II - programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- III - a manutenção de grupos artísticos;
- IV - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- V - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas regionais ou não, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas em Aquidauana;
- VI - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VII - outros.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- III** - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V** - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** - receitas provenientes de ações do Município de Aquidauana, ou por ela apoiadas;
- VII** - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- VIII** - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- IX** - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana é fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob a forma de apoio a fundo perdido.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana serão depositados em conta corrente especial, única e específica, em instituição financeira oficial, para o recebimento e movimentação da sua arrecadação.

§ 1º. Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo criado por esta Lei em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

§ 2º. O saldo financeiro apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. Os projetos a serem custeados com recursos do fundo criado por esta Lei deverão apresentar proposta de **contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.**

Art. 6º. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo criado por esta Lei, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana será administrado pela Fundação de Cultura de Aquidauana, sendo o seu Diretor-Presidente, quem aprovará os planos de aplicação do Fundo.

Art. 8º. Aplicar-se-á ao Fundo criado por esta Lei, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 11. As empresas que contribuírem para o fundo criado por esta Lei podem deduzir do saldo devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de ~~sustento~~ de pessoal e de investimentos é de

PTU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

responsabilidade da Fundação de Cultura de Aquidauana, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do exercício de 2009, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para operacionalizar o Fundo instituído por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 04 DE MARÇO DE 2009.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal